



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROJETO BASICO

OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços técnicos especializados na elaboração de impugnação dos índices provisórios de ICMS, publicado através de ato deliberativo, Nº 103/2022 de 23 de junho de 2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal previdenciária, especializada na área do Direito Tributário, tendo em vista a necessidade de Defesa Judicial do Município em face do Ato deliberativo, Nº 103/2022 de 23 de junho de 2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Carira/SE. Essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de Maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação de serviços de Consultoria jurídica fiscal previdenciária, especificamente em: Defesa judicial do município em face do Ato deliberativo, Nº 103/2022 de 23 de junho de 2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município de Carira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é vinculada ao transito em julgado das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para alcançar o escopo presente. Contado a partir da data de sua assinatura.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 02

RUBRICA: [assinatura]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

50100 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.0001.2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 1.50000

DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE,
C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado um servidor lotado na Secretaria de Finanças, o senhor **EDIVAN DE JESUS**, CPF: 061.263.695-05, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.


§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CARIRA/SE, 04 de julho de 2022.


SÉRGIO LUIS ROCHA
Secretária Municipal de Finanças

Ratifico em, 04 de 07 de 2022


Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal